



ESTATUTO SOCIAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – CEASA/MS

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55678987 em 12/03/2026 da Empresa CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A CEASA/MS, CNPJ 15414410000156 e protocolo 260271772 - 10/03/2026. Autenticação: 4EC8E343EAAFADA4873F863723D4BAAEC574D988. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 26/027.177-2 e o código de segurança VLO0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2026 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL DURAÇÃO.....	03
CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL.....	05
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE.....	06
CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL.....	07
CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	10
CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL.....	18
CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA.....	20
CAPÍTULO VIII - DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA.....	29
CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.....	33
CAPÍTULO X - DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS.....	34
CAPÍTULO XI - DO PESSOAL.....	35
CAPÍTULO XII - DA LIQUIDAÇÃO.....	37
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	38

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º. As Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S.A. – CEASA/MS é uma sociedade anônima de economia mista, com capital fechado, regida por este Estatuto e pela legislação aplicável. Sua constituição está de acordo com a Lei Federal nº 2.400, de 21 de dezembro de 1987, Leis Estaduais nº 906, de 28 de dezembro de 1988, e nº 914, de 10 de abril de 1989, Lei Municipal nº 1.800, de 5 de março de 1979, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais), Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das S.A.), Lei Estadual nº 6.171, de 20 de dezembro de 2023 e Lei Estadual nº 6.073, de 7 de junho de 2023.

Art. 2º. A Sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, localizada na Rua Antônio Rahe, nº 680, Administração, bairro Mata do Jacinto, Campo Grande/MS, CEP 79033 580.

Parágrafo único: A Sociedade poderá, ainda, abrir filiais em outras localidades dentro deste Estado.

Art. 3º. A CEASA/MS tem por objetivo:

I - implantar, instalar e administrar, neste Estado, as Centrais de Abastecimento Regionais e Mercados destinados a orientar e disciplinar a distribuição (comercialização) de hortifrutigranjeiros e outros produtos alimentícios, operando como centros polarizadores de abastecimento e incentivadores da produção agrícola;

II - participar de planos e programas governamentais voltados à produção e ao abastecimento em níveis regional, municipal, estadual e nacional, promovendo o intercâmbio de mercado com outras unidades do Sistema e entidades do setor, inclusive por meio de participação acionária;

III - firmar convênios, acordos, contratos ou outros tipos de parceria com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, relacionadas às suas atividades, ouvido o Conselho de Administração, quando aplicável;

IV - desenvolver, de forma subsidiária e em apoio à política de preços do governo, estudos e pesquisas sobre processos, condições e meios de comercialização de gêneros alimentícios relacionados à sua área de atuação;

V - estabelecer e desenvolver a troca de bens, serviços e tecnologias, mediante a prestação de serviços financeiros com o Estado de Mato Grosso do Sul, o Município de Campo Grande e suas entidades vinculadas, promovendo a cooperação interinstitucional e organizacional no setor público estadual e municipal;

VI - planejar, estruturar e gerenciar, em parceria com entidades públicas e privadas, projetos de infraestrutura, revitalização e desenvolvimento da CEASA/MS, assegurando a preservação das condições ambientais locais;

VII - promover a implantação, nas suas áreas operacionais, de atividades afins, correlatas, similares ou mesmo atípicas a produtos alimentícios, de apoio direto ou indireto à produção, à comercialização e ao abastecimento;

VIII - administrar, sem fins lucrativos, em parceria com entidades públicas da União, dos Estados e Municípios, mediante convênio, os programas de responsabilidade social com aproveitamento de produtos hortifrutigranjeiros e de sobras de alimentos, com a finalidade de atendimento às pessoas carentes, favelas, creches, dispensários, orfanatos, escolas, associações comunitárias e assemelhados;

IX - executar a política e o controle do Abastecimento no Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da legislação vigente.

X - celebrar convênios de natureza técnica e/ou financeira com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, visando à melhoria e modernização de seus serviços, infraestrutura, processos e tecnologias, bem como ao desenvolvimento de projetos estratégicos, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração, respeitadas as normas legais aplicáveis.

XI – autorizar, mediante análise técnica, a oferta de contrapartidas aos permissionários em razão das benfeitorias úteis ou necessárias por eles realizadas nas áreas e instalações objeto de Termos de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, desde que tais benfeitorias sejam incorporadas ao patrimônio da PERMITENTE e comprovadamente revertam em vantajosidade econômica para a CEASA/MS, observados:

a) **o princípio do equilíbrio econômico-financeiro**, garantindo que haja correspondência entre o valor da benfeitoria executada e a redução proporcional do encargo financeiro devido pelo permissionário, vedado o enriquecimento sem causa;

b) **o art. 34 da Lei nº 13.303/2016**, que, embora não vede a adoção de contrapartidas, admite ajustes contratuais condicionados à demonstração de vantajosidade e interesse público.

Parágrafo único. As contrapartidas previstas neste inciso dependerão de avaliação técnica prévia, demonstrativo econômico-financeiro, motivação administrativa e formalização por

meio de aditivo ao TPRU, devendo ser observadas as normas internas, o regulamento de mercado e os mecanismos de governança aplicáveis.

XII – exercer a fiscalização permanente das atividades desenvolvidas pelos permissionários, inclusive quanto ao uso adequado das áreas, instalações e equipamentos cedidos, observância das normas operacionais, sanitárias, ambientais, de segurança, e demais obrigações previstas no Regulamento de Mercado e nos Termos de Permissão Remunerada de Uso – TPRU;

§ 1º A fiscalização prevista neste inciso compreende o poder-dever de inspecionar, orientar, advertir e determinar correções, sem prejuízo da adoção das sanções cabíveis.

§ 2º As penalidades aplicáveis aos permissionários, incluídas advertência, multa, suspensão e cassação da permissão, serão disciplinadas e aplicadas exclusivamente nos termos do Regulamento de Mercado, observados o devido processo administrativo, a motivação e as garantias previstas na legislação vigente.

Art. 4º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Art. 4º-A. A CEASA/MS poderá instituir um Encargo de Investimento a ser cobrada de seus permissionários, com o objetivo exclusivo de financiar projetos de melhoria, modernização e expansão de sua infraestrutura, serviços e tecnologias. A instituição, o valor, as condições de cobrança e a destinação específica deste encargo dependerão de prévia aprovação do Conselho de Administração, que deverá estabelecer os critérios e a regulamentação necessária, em conformidade com a legislação aplicável.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º. O Capital Social Integralizado é de R\$ 2.537.526,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos e vinte e seis reais), representando 2.537.526 (dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos e vinte e seis) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo 2.223.635 (dois milhões, duzentas e vinte e três mil e seiscentas e trinta e cinco) ações pertencentes à AGRAER, que representam 87,63% do total, e 313.891 (trezentas e treze mil e oitocentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas pertencentes ao Município de Campo Grande, representando 12,37% do total.

Art. 6º. Todas as ações serão, obrigatoriamente, nominativas.

Art. 7º. Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de acionistas.

§ 1º. A emissão de ações será representada por títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, de cautelas que as representem.

§ 2º. Os certificados de ações, os títulos múltiplos e as cautelas provisórias deverão ser assinados por Diretores (as), ou procuradores legalmente constituídos com poderes específicos.

Art. 8º. A Assembleia Geral pode ratificar as conversões de ações nominativas em preferenciais ou ordinárias, indicadas pela Diretoria Executiva, na forma da Lei nº 6.404/1976.

Art. 9º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Art. 10. As alterações do capital social serão deliberadas pela Assembleia Geral, com base em proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Em qualquer aumento de capital, a acionista Agraer deverá manter, no mínimo, 51% do capital com direito a voto.

Art. 11. Nas emissões de novas ações, conferir-se-á aos acionistas o direito de preferência para a subscrição das ações correspondentes, na proporção do número de ações possuídas e da mesma espécie.

Parágrafo único. O direito de preferência exercer-se-á dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do primeiro aviso aos acionistas, nos órgãos de divulgação utilizados pela Companhia.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

Art. 12. São órgãos da Sociedade:

I - Assembleia Geral de acionistas;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

Parágrafo único: A Sociedade poderá prever, em seu Regimento Interno, comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia-Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo único: O acionista poderá participar e votar a distância em Assembleia Geral, nos termos do regulamento deste Estatuto e as legislações vigentes.

Competência Privativa

Art. 14. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - reformar o estatuto social;

II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Companhia, ressalvado o disposto no inciso II do art. 142 da Lei 6.406/76 (Lei da Sociedade por Ações);

III - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IV - autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º do art. 59 da Lei 6.406/76 (Lei da Sociedade por Ações);

V - suspender o exercício dos direitos do acionista (art. 120 da Lei 6.406/76 - Lei da Sociedade por Ações);

- VI** - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- VII** - autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- VIII** - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas;
- IX** - nomear o liquidante, pessoa física ou jurídica responsável pela condução do processo de liquidação, cuja atuação estará sujeita à supervisão da Assembleia e às normas legais e estatutárias;
- X** - destituir o liquidante, a qualquer tempo, por deliberação fundamentada;
- XI** - definir as diretrizes do processo de liquidação e aprovar as contas finais;
- XII** - apreciar e aprovar o Plano de Cargos, Salários, Benefícios e Vantagens – PCSBV da CEASA/MS, bem como suas alterações, observado o disposto na legislação aplicável e nas diretrizes do Conselho de Administração.

Competência para convocação

Art. 15. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, nos termos do disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, podendo, subsidiariamente, ser convocada nas hipóteses legalmente previstas.

Parágrafo único: A convocação da Assembleia Geral deverá observar o prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência em relação à data de sua realização, conforme previsto no art. 124, §1º, inciso I, da Lei nº 6.404/1976.

Assembleia Geral Ordinária

Objeto

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia ou, quando não competir ao Conselho de Administração.

Art. 17. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deve haver 1 (uma) Assembleia Geral para:

- I** - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II** - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III** - eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- IV** - aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167 da Lei nº 6.404/76), atualizando a cada revisão do estatuto.

Documentos da Administração

Art. 18. Os administradores devem comunicar, até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, por anúncios publicados na forma prevista no artigo 124 da Lei 6.404/79 (Lei das Sociedades por Ações), que se acham à disposição dos acionistas:

- I** - o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;
- II** - a cópia das demonstrações financeiras;
- III** - o parecer dos auditores independentes, se houver;
- IV** - o parecer do conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver; e
- V** - demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia.

§ 1º. Os anúncios indicarão o local ou locais onde os acionistas poderão obter cópias desses documentos.

§ 2º. A Companhia remeterá cópia desses documentos aos acionistas que o pedirem por escrito, nas condições previstas no § 3º do artigo 124 da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações).

§ 3º. Os documentos referidos neste artigo, à exceção dos constantes dos incisos IV e V, serão publicados até 5 (cinco) dias, pelo menos, antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

§ 4º. A Assembleia Geral que reunir a totalidade dos acionistas poderá considerar sanada a falta de publicação dos anúncios ou a inobservância dos prazos referidos neste artigo; mas é obrigatória a publicação dos documentos antes da realização da assembleia.

§ 5º. A publicação dos anúncios é dispensada quando os documentos a que se refere este artigo são publicados até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral ordinária.

Procedimento

Art. 19. A Assembleia Geral da Companhia observará os procedimentos previstos na Lei nº 6.404/1976, bem como aqueles estabelecidos neste Estatuto.

Art. 20. A Assembleia Geral será instalada na sede da Companhia, e sua convocação observará as disposições da legislação vigente.

Art. 21. A Assembleia Geral será presidida por representante da acionista majoritária ou, em sua ausência ou impedimento, por substituto por ela expressamente indicado.

Art. 22. A ata dos trabalhos e das deliberações das Assembleias Gerais será lavrada em livro próprio ou por outro meio legalmente admitido, inclusive em formato digital, conforme a legislação aplicável, pelo secretário previamente designado.

Art. 23. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há, no mínimo, 1 (um) ano, desde que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou membro do Conselho de Administração.

Art. 24. Nas reuniões dos órgãos colegiados, antes da deliberação, o membro que possua conflito de interesses ou interesse particular em relação à matéria em discussão deverá declarar-se impedido e retirar-se da reunião, abstendo-se de participar das discussões e da votação.

Parágrafo único: Caso o membro não declare espontaneamente seu conflito de interesses, qualquer outro participante que dele tenha ciência poderá manifestá-lo. Nessa hipótese, o órgão colegiado deliberará sobre a existência do conflito, conforme o seu regimento interno e a legislação aplicável.

Assembleia Geral Extraordinária

Art. 25. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessário ao interesse da Companhia, podendo ser convocada por órgãos ou acionistas legalmente autorizados, conforme o art. 123, §1º, da Lei nº 6.404/1976.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Composição, Mandato e Investidura

Art. 26. O Conselho de Administração da Sociedade será composto por 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, todos com experiência comprovada na atividade pública ou privada, dentre os quais:

- I** – 1 (um) independente;
- II** – 3 (três) representantes da acionista majoritária;
- III** – 2 (dois) representantes da acionista minoritária;
- IV** – 1 (um) representante dos empregados da sociedade

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do disposto no *caput deste artigo*, a composição do Conselho de Administração observará, ainda, o que estabelece a Lei nº 15.177/2025, assegurando a participação mínima de mulheres, na forma da legislação vigente, devendo a Assembleia Geral adotar as medidas necessárias para garantir o cumprimento dessa reserva de gênero, nos termos abaixo discriminado:

- I** - A partir da primeira eleição subsequente à entrada em vigor da Lei nº 15.177/2025, no mínimo 10% (dez por cento) das vagas de membros titulares do Conselho de Administração deverão ser ocupadas por mulheres.
- II** - A partir da segunda eleição subsequente à entrada em vigor da Lei nº 15.177/2025, no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas de membros titulares do Conselho de Administração deverão ser ocupadas por mulheres.
- III** - A partir da terceira eleição subsequente à entrada em vigor da Lei nº 15.177/2025, no mínimo 30% (trinta por cento) das vagas de membros titulares do Conselho de Administração deverão ser ocupadas por mulheres, sendo que, desse percentual, 30% (trinta por cento) deverão ser ocupadas por mulheres negras ou com deficiência.

Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimento das disposições relativas à participação mínima de mulheres, o Conselho de Administração ficará impedido de deliberar sobre qualquer matéria até a regularização de sua composição.

Art. 27. O mandato de cada conselheiro será de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções, conforme o art. 13, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo único: O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de diretor, que será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 28. Os membros do Conselho de Administração são aprovados e nomeados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: Dentre os membros aprovados no *caput* deste artigo, a Assembleia Geral indicará o Presidente do Conselho de Administração e seu substituto eventual, escolhidos dentre os conselheiros eleitos, devendo a indicação recair sobre representante da acionista majoritária.

Art. 29. A investidura no cargo ocorre mediante a assinatura do termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração ou em meio digital equivalente.

Art. 30. As reconduções dos membros do Conselho de Administração poderão ser deliberadas nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do colegiado, conforme as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e deste Estatuto Social, observados os critérios de elegibilidade e os prazos de mandato previstos.

Vacância e Substituições

Art. 31. Ocorrendo a vacância definitiva da função de Conselheiro de Administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição do substituto, que completará o mandato do conselheiro substituído.

Parágrafo único. Caberá ao acionista que indicou o conselheiro que deixou o cargo indicar um substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para exercer a

função até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto definitivo.

Art. 32. A função de Conselheiro de Administração é de caráter pessoal, admitindo-se a designação de suplente, inclusive para o representante dos empregados.

Art. 33. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberara com os remanescentes, desde que observado o quórum mínimo exigido.

Art. 34. A ausência injustificada de qualquer membro por 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões alternadas, no período de 12 (doze) meses contados da data de sua posse, acarretará a extinção automática de seu mandato, devendo ser imediatamente convocado e empossado o respectivo substituto, nos termos deste Estatuto.

Art. 35. As funções dos membros do Conselho de Administração não são remuneradas, sendo-lhes vedada a participação em outro conselho ou colegiado cujo exercício possa gerar conflito de interesses com a CEASA/MS ou comprometer a assiduidade e a efetiva participação nas reuniões, nos termos da legislação aplicável e das políticas internas da Companhia.

Funcionamento

Art. 36. O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da CEASA/MS, ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou pelo Diretor-Presidente da instituição, lavrando-se ata.

Art. 37. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente e/ou pela maioria dos Conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita e/ou eletrônica a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. As convocações enviadas no endereço eletrônico do Conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto a CEASA/MS.

Art. 38. As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação a data da sua realização.

Art. 39. O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

Art. 40. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo à presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, a outro conselheiro por ele indicado.

Art. 41. Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto.

Parágrafo único: Nessa hipótese, o Conselheiro que participar remotamente será considerado presente a reunião, sendo seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado a ata da referida reunião.

Art. 42. Quando houver motivo de extrema urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e sem antecedência mínima para a sua realização, mediante o envio de correspondência escrita, eletrônica ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo único. As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no *caput* deste artigo, com antecedência mínima de 72 horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.

Art. 43.0 Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes a reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Art. 43-A. Na hipótese de ausência ou impedimento simultâneo do Presidente do Conselho de Administração e de seu substituto, e havendo matéria que demande deliberação urgente, os membros presentes poderão, por decisão da maioria absoluta, deliberar pela continuidade da reunião.

§ 1º Deliberada a continuidade da reunião, os conselheiros presentes elegerão, entre si e por maioria simples, um presidente *ad hoc* para conduzir os trabalhos exclusivamente naquela sessão.

§ 2º O presidente *ad hoc* exercerá todas as atribuições necessárias ao regular andamento da reunião, inclusive quanto à condução dos debates e à proclamação dos resultados das votações, devendo constar em ata a justificativa da urgência e da excepcionalidade da medida.

§ 3º A eleição de presidente *ad hoc* restringe-se à sessão específica, não constituindo precedência, direito de sucessão ou prerrogativa permanente.

Art. 44. As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Parágrafo único. Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade.

Art. 44-A. Poderá ser instituído jeton, nos termos da legislação vigente aos membros do Conselho de Administração, a título de retribuição pela participação efetiva em reuniões ordinárias ou extraordinárias do colegiado, vedado o caráter remuneratório fixo e assegurado o respeito às normas legais aplicáveis às sociedades de economia mista.

Atribuições

Art. 45. Além das atribuições previstas em lei e no Regulamento Interno do Conselho de Administração, compete ao Conselho de Administração da CEASA/MS:

I - orientar as atividades da CEASA/MS, promovendo os meios necessários ao cumprimento de seus objetivos institucionais;

II - aprovar a proposta orçamentária anual e suas reformulações, apresentada pelo Diretor-Presidente;

III - aprovar o Plano de Cargos, Salários, Benefícios e Vantagens – PCSBV, com seus respectivos anexos;

IV - apreciar e aprovar, previamente, a prestação de contas da CEASA/MS, referente aos trimestres e ao exercício anual (incluindo relatórios, balancetes, balanço patrimonial e balanço geral), com base no parecer do Conselho Fiscal, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;

V - recomendar à Assembleia Geral a alienação ou oneração de bens patrimoniais da Ceasa/MS, nos termos das condições fixadas e em conformidade com as formalidades legais e estatutárias;

VI - estabelecer diretrizes e prioridades das políticas públicas da CEASA/MS, assegurando sua compatibilidade com os objetivos institucionais e com as políticas dos governos federal, estadual e municipais de sua área de atuação;

VII - aprovar o plano de negócios, o planejamento estratégico, os programas anuais e plurianuais, e o orçamento de investimentos e despesas, bem como acompanhar sua execução;

VIII - fiscalizar a gestão da Diretoria, podendo examinar, a qualquer tempo, livros, documentos e solicitar informações sobre contratos ou atos administrativos;

IX - requisitar ao Diretor-Presidente documentos e informações necessários ao exercício das competências do Conselho;

X - delegar ao Diretor-Presidente a execução de trabalhos específicos de interesse do Conselho;

XI - aprovar políticas institucionais, inclusive de governança corporativa, integridade, sustentabilidade, gestão de riscos, relacionamento com partes interessadas, ética, gestão de pessoas e suas alterações;

XII - recomendar a contenção de despesas, estabelecendo critérios, sempre que a situação econômico-financeira assim exigir;

XIII - deliberar sobre propostas de investimento, participação societária, constituição ou encerramento de unidades, bem como associar-se a outras entidades, observadas as normas legais e estatutárias;

XIV - autorizar operações relevantes, como aquisição, alienação e oneração de ativos, contratações, endividamentos, provisões contábeis e distribuição de resultados;

XV - aprovar o Regimento Interno do Conselho, da Diretoria e demais normas internas, bem como suas respectivas alterações;

XVI - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e as decisões da Assembleia Geral;

XVII - recomendar ou determinar a realização de auditorias, conforme necessidade;

XVIII - convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário ou nos casos previstos em lei;

XIX- comunicar formalmente a extinção de mandato de conselheiro por infração legal ou estatutária e promover a indicação de substituto;

XX - examinar previamente os documentos e instrumentos mencionados no art. 3º, inciso III, deste Estatuto;

XXI - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, observando os limites da legislação e a competência da Assembleia Geral.

XXII – autorizar a celebração de convênios, ajustes e parcerias de natureza técnica e/ou financeira com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, visando à melhoria e modernização de seus serviços, infraestrutura, processos e tecnologias, bem como ao desenvolvimento de projetos estratégicos, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração, respeitadas as normas legais aplicáveis.

XXIII – autorizar a instituição de Encargo de Investimento, a ser cobrada dos permissionários, destinada à execução de obras, melhorias, modernização de infraestrutura ou expansão dos serviços da CEASA/MS, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público. A cobrança somente poderá ser implementada após aprovação formal do Conselho de Administração e regulamentação específica.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a aprovação de negócios jurídicos dentro dos limites de alçada que vier a estabelecer, observadas as competências exclusivas previstas em lei.

Art. 46. Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos conselheiros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e coordenar o processo de avaliação de desempenho dos membros do colegiado e de seus comitês, conforme previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Composição e Funcionamento

Art. 47. O Conselho Fiscal é órgão colegiado de caráter permanente, responsável por fiscalizar os atos da administração e acompanhar a execução econômico-financeira das Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S.A. - CEASA/MS, nos termos deste Estatuto, da legislação aplicável e do seu Regimento Interno.

Art. 48. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por 2 (duas) vezes consecutivas, observadas as atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e na Lei nº 13.303/2016.

§ 1º. A composição do Conselho Fiscal será a seguinte: 2 (dois) membros e respectivos suplentes indicados pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da AGRAER, sendo ao menos 1 (um) servidor público com vínculo permanente; e 1 (um) membro e suplente indicados pelo Município de Campo Grande.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos do art. 26 da Lei nº 13.303/2016, incluindo formação acadêmica compatível com a função e experiência mínima de 3 (três) anos em atividades de direção, assessoramento ou fiscalização na administração pública ou em empresas.

Competência

Art. 49. Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e na Lei nº 13.303/2016:

I – fiscalizar, de forma contínua e individualizada por qualquer de seus membros, os atos da administração, verificando o cumprimento dos deveres legais e estatutários, com base nos

relatórios de atividades, balancetes mensais, balanço anual, prestação de contas e demais demonstrações financeiras da Companhia;

II – examinar e emitir pareceres sobre os balancetes trimestrais, balanço anual, demonstrações financeiras e demais peças contábeis e orçamentárias, subsidiando as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

III – opinar sobre o relatório anual da administração e sobre propostas dos órgãos da administração submetidas à Assembleia Geral, inclusive quanto à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento, orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

IV – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, e, caso não sejam adotadas as providências cabíveis, à Assembleia Geral, a ocorrência de irregularidades, erros, fraudes ou crimes identificados no exercício de suas funções, sugerindo as medidas corretivas necessárias;

V – convocar a Assembleia Geral ordinária, caso não seja promovida pelos órgãos da administração no prazo legal, e extraordinária, sempre que existirem motivos relevantes ou urgentes, incluindo na pauta as matérias que entender pertinentes;

VI – exercer suas atribuições também durante o processo de liquidação da Companhia, respeitadas as normas específicas que regem essa fase;

VII – solicitar ao Diretor-Presidente a contratação de auditorias ou perícias, internas ou externas, sempre que julgar necessário, devendo comunicar previamente ao Conselho de Administração a motivação e a finalidade dos serviços;

VIII – elaborar e propor alterações em seu Regimento Interno, observando os princípios e diretrizes previstos no Estatuto Social da Companhia, submetendo-as à homologação do Conselho de Administração.

Art. 49-A. Poderá ser instituído jeton aos membros do Conselho Fiscal, a título de retribuição pela participação efetiva em reuniões ordinárias ou extraordinárias do colegiado, vedado o caráter remuneratório fixo e assegurado o respeito às normas legais aplicáveis às sociedades de economia mista

Pareceres e Representações

Art. 50. Os membros do conselho fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Parágrafo único. Os pareceres e representações do conselho fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Composição, Mandato e Recondução

Art. 51. A administração executiva da CEASA/MS será exercida por uma Diretoria Executiva, composta por 04 (quatro membros), acionistas ou não, com as seguintes denominações:

- I** – Diretor (a)-Presidente;
- II** – Diretor (a) de Administração;
- III** – Diretor (a) Financeiro;
- IV** – Diretor (a) de Abastecimento e Mercado.

Parágrafo único. Os Diretores mencionados nos incisos II a IV serão nomeados pelo Diretor-Presidente, observadas as disposições dos artigos 16 e 17 da Lei nº 13.303/2016, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Art. 52. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por no máximo 3 (três) vezes consecutivas, nos termos do art. 13, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

Vacância, Substituições e Licenças

Art. 53. Na vacância, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

§ 1º. Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor por ele indicado ou, se não houver indicação, pelo Diretor responsável pela área financeira.

§ 2º. Os Diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º. Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata.

Art. 54. Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, indicar o substituto, que completará o mandato do substituído.

Parágrafo único: Até que se realize a indicação, poderá a Diretoria designar um substituto provisório. A indicação, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

Funcionamento

Art. 55. A Diretoria se reunirá ordinariamente e/ou extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Diretor ou de outros 2 (dois) diretores.

Das Competências da Diretoria Executiva

Art. 56. Compete ao Diretor (a)-Presidente e, no que couber, aos demais Diretores (as):

- I** – executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as por meio de normas e instruções gerais ou específicas, quando aplicável;
- II** – promover a reorganização administrativa da CEASA/MS, conforme o Estatuto Social e o Regimento Interno, com o prévio parecer do Conselho de Administração;

- III** – planejar as atividades da CEASA/MS, por meio de Plano Diretor, contemplando programas, projetos e ações, conforme previsto no art. 23, § 1º, incisos I e II da Lei nº 13.303/2016;
- IV** – elaborar o Plano de Cargos, Salários, Benefícios e Vantagens (PCSBV) e respectivos anexos, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração;
- V** – fornecer ao Conselho de Administração as informações necessárias ao monitoramento das atividades da CEASA/MS;
- VI** – enviar ao Conselho de Administração, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, as contas e relatórios financeiros correspondentes;
- VII** – decidir sobre operações que, mesmo não lucrativas, atendam ao interesse público, especialmente por meio de programas sociais;
- VIII** – regular e decidir sobre os negócios da CEASA/MS, com poderes para transigir, firmar acordos e renunciar direitos, observados os limites definidos pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- IX** – elaborar e submeter ao Conselho de Administração o Regulamento de Mercado da CEASA/MS;
- X** – indicar representantes da CEASA/MS em órgãos de administração e fiscalização, conselhos, câmaras e associações das quais a Companhia participe;
- XI** – realizar aquisições, contratações de obras e serviços conforme a legislação vigente, utilizando, quando necessário, a Comissão Permanente de Licitação e Contratos;
- XII** – ouvido o Conselho de Administração, nos casos previstos em lei ou neste Estatuto, adquirir, permutar, alienar ou arrendar bens móveis e imóveis em nome da CEASA/MS, ou propor a sua desapropriação quando cabível;
- XIII** – prestar, aos órgãos de controle competentes, informações de natureza técnica, econômica, financeira e estatística, mensalmente ou quando solicitadas;
- XIV** – executar outras tarefas específicas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme as condições e limites operacionais da Companhia.
- XV** – propor ao Conselho de Administração a celebração de convênios de natureza técnica e financeira que visem à modernização dos serviços, ao fortalecimento da infraestrutura e ao aprimoramento das atividades da CEASA/MS.

Art. 57. Compete ainda à Diretoria Executiva elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- I- as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais compatibilizados com as diretrizes básicas do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento;
- II- o plano estratégico, metas e índices, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da CEASA/MS com os respectivos projetos;
- III- o orçamento da CEASA/MS, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações;
- IV- os projetos de investimento em novos negócios, as participações em novos empreendimentos, bem como sobre sua participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
- V- a avaliação do resultado de desempenho das atividades da CEASA/MS;
- VI- trimestralmente, os relatórios da CEASA/MS acompanhados das demonstrações financeiras;
- VII- anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas
- VIII- a política de pessoal da CEASA/MS, quanto a sua orientação e supervisão, de acordo com a legislação vigente e normas deste estatuto; Regimento Interno da Diretoria, regulamentos e políticas gerais da CEASA/MS.

Deveres e Responsabilidades

Art. 58. As normas relativas aos requisitos, impedimentos, investidura, remuneração, deveres e responsabilidades dos administradores estão previstas na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) e aplicam-se tanto aos conselheiros quanto aos diretores, conforme dispõe o referido dispositivo legal.

Parágrafo único. Além das disposições previstas no *caput* deste artigo, e desde que não contrariem a legislação aplicável, a CEASA/MS também observará as normas estabelecidas neste Estatuto.

Art. 59. O (a) administrador (a) não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:

I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II - com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º. O (a) administrador (a) não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.

§ 2º. Exime-se de responsabilidade o (a) administrador (a) dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do órgão de administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão da administração, no Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou à Assembleia Geral.

§ 3º. Os administradores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da companhia, ainda que, pelo estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.

§ 4º. O (a) administrador (a) que, tendo conhecimento do não cumprimento desses deveres por seu predecessor (a), ou pelo (a) administrador(a) competente nos termos do § 3º, deixar de comunicar o fato a Assembleia Geral, tornar-se-á por ele (a) solidariamente responsável.

§ 5º. Responderá solidariamente com o (a) administrador (a) quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da lei ou do estatuto.

Conflito de Interesses

Art. 60. É vedado ao (à) administrador (a) intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do conselho de administração ou da diretoria, a natureza e extensão do seu interesse.

§ 1º Ainda que observado o disposto neste artigo, o (a) administrador somente pode contratar com a companhia em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a companhia contrataria com terceiros.

§ 2º O negócio contratado com infração do disposto no § 1º é anulável, e o (a) administrador (a) interessado será obrigado a transferir para a companhia as vantagens que dele tiver auferido.

Seção I

Da Nomeação do (a) Diretor (a) -Presidente

Art. 61. O (a) Diretor(a) -Presidente será indicado pelo Conselho de Administração, dentre pessoas com formação superior e comprovada experiência profissional de, no mínimo, 05 (cinco) anos em função de direção ou gestão em empresa pública, privada ou na administração pública, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

§1º. A indicação será submetida à aprovação da Assembleia Geral.

§2º. A remuneração do (a) Diretor(a)-Presidente será aquela prevista no Plano de Cargos, Salários, Benefícios e Vantagens (PCSBV) da Ceasa/MS.

Das Competências do (a) Diretor(a)-Presidente

Art. 62. Compete ao (à) Diretor (a)-Presidente, como principal responsável pela gestão executiva da CEASA/MS e pela representação institucional da Companhia:

- I** – representar a CEASA/MS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo fazê-lo diretamente ou por meio de mandatário ou preposto com poderes específicos;
- II** – orientar, coordenar e supervisionar todas as atividades da CEASA/MS, zelando pelo cumprimento das políticas, metas e diretrizes estabelecidas;
- III** – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV** – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, submetendo ao Conselho de Administração os assuntos que exijam apreciação ou deliberação superior;
- V** – convocar, sempre que necessário, os acionistas, o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal para tratar de matérias específicas de interesse da Companhia;
- VI** – expedir portarias, resoluções, instruções de serviço, ordens de serviço, circulares e demais atos administrativos necessários ao exercício de suas atribuições legais, estatutárias e regulamentares;

- VII** – autorizar a instauração de sindicâncias ou inquéritos administrativos para apuração de faltas funcionais ou outras irregularidades, constituindo as comissões respectivas;
- VIII** – movimentar os recursos financeiros da CEASA/MS e assinar, juntamente com o (a) Diretor (a) Financeiro ou seus substitutos legais, os documentos relativos às respectivas contas bancárias;
- IX** – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, bem como aquelas que lhe forem determinadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- X** – designar, promover, remover, punir e demitir empregados, conceder licenças e abonar faltas, sempre de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes, ouvido o Diretor da área respectiva e com o assessoramento jurídico;
- XI** – constituir e utilizar a Comissão Permanente de Licitações e Contratos, conforme previsto em lei, além de instituir outras comissões internas necessárias à boa gestão da Companhia;
- XII** – ter sob sua responsabilidade todos os documentos e livros oficiais da Ceasa/MS, assegurando sua guarda e integridade;
- XIII** – orientar e controlar, mediante normas e fiscalização específica, a correta utilização e conservação do patrimônio da Companhia, bem como supervisionar os serviços de segurança institucional;
- XIV** – propor à Assembleia Geral a destinação e aplicação dos lucros apurados, observando o disposto no art. 38 e seus parágrafos deste Estatuto.
- XV** - Compete ao Diretor-Presidente, aprovar internamente o Plano de Cargos, Salários, Benefícios e Vantagens – PCSBV, bem como suas alterações, após manifestação técnica das diretorias envolvidas, inclusive da Diretoria Financeira quanto aos impactos orçamentários e financeiros submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração.

Seção II

Das Competências do (a) Diretor(a) Financeiro

Art. 63. Compete ao (à) Diretor(a) Financeiro:

- I** – fazer cumprir o Regimento Interno da CEASA/MS, bem como as demais normas internas, regulamentos operacionais e diretrizes administrativas da Companhia;
- II** – orientar e dirigir os setores de tesouraria e contabilidade, promovendo a adequada gestão financeira da CEASA/MS;

- III – elaborar a programação financeira da Companhia, acompanhando sua execução e promovendo os ajustes necessários ao equilíbrio orçamentário;
- IV – manter sob sua guarda os livros contábeis e fiscais, garantindo a atualização dos registros contábeis e a correta instrução dos processos de pagamento;
- V – acompanhar e supervisionar a gestão administrativa, econômica, financeira e patrimonial da Companhia;
- VI – monitorar a receita proveniente de suprimentos de numerário, depósitos, cauções, financiamentos, operações de crédito e demais fontes, além de proceder aos pagamentos autorizados;
- VII – elaborar o relatório financeiro anual da Companhia e consolidar o balanço contábil do exercício;
- VIII – controlar a execução de obras e serviços, observando o cronograma físico-financeiro aprovado;
- IX – abrir e movimentar contas bancárias, sempre em conjunto com o Diretor-Presidente, bem como assinar documentos que gerem obrigações de terceiros perante a Ceasa/MS;
- X – estudar e propor ao (a) Diretor(a)Presidente o reajuste das taxas de permissão de uso e demais instrumentos financeiros sob a responsabilidade da Diretoria, observando os momentos e critérios legalmente previstos;
- XI – orientar e supervisionar, em conjunto com os demais Diretores, o serviço de cadastro de permissionários e a atualização dos Termos de Permissão Remunerada de Uso (TPRU);
- XII – apresentar, ao final de cada exercício, relatório das atividades operacionais da Diretoria Financeira, bem como o plano de trabalho e as metas para o exercício seguinte.

Seção III

Das Competências do (a) Diretor(a) de Abastecimento e Mercado

Art. 64. Compete ao (a) Diretor (a) de Abastecimento e Mercado:

- I – zelar pelo cumprimento do Regulamento de Mercado do CEASA/MS, bem como das demais normas e regulamentos operacionais de comercialização;
- II – desenvolver e aprimorar instrumentos voltados à orientação da comercialização, incluindo serviços de informação de mercado, estatísticas, estudos de classificação e padronização de produtos, conforme o disposto no inciso IV do art. 3º deste Estatuto;

- III – responder, em conjunto com o (a) Diretor(a)-Presidente, pela eficiência da comercialização na área de atuação da Ceasa/MS;
- IV – promover e submeter ao (a) Diretor(a)-Presidente estudos técnico-econômicos de apoio e incentivo ao produtor e ao comerciante, bem como de proteção ao consumidor;
- V – propor normas e formas de exploração dos serviços de restaurante, supermercado, lanchonete, posto de serviço, bar, lotérica, loja, beneficiamento, embalagem e demais serviços atípicos situados na área da CEASA/MS, bem como acompanhar e fiscalizar o cumprimento das deliberações da Diretoria Executiva;
- VI – estudar e propor à Diretoria Executiva a ampliação das instalações operacionais da Ceasa/MS, bem como a modernização das áreas existentes, quando comprovado o esgotamento da capacidade de comercialização;
- VII – apresentar à Diretoria Executiva, ao final de cada exercício, relatório das atividades operacionais desenvolvidas, bem como o plano de trabalho e metas para o exercício subsequente;
- VIII – orientar e supervisionar, em conjunto com os demais diretores, o serviço de cadastro de permissionários e a atualização dos Termos de Permissão Remunerada de Uso (TPRU);
- IX – sugerir ao (a) Diretor(a)-Presidente a edição de portarias, circulares e demais atos administrativos relativos às matérias de sua competência.

Seção IV

Das Competências do (a) Diretor (a) Administrativo

Art. 65. Compete ao (a) Diretor (a) de Administração:

- I – zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da CEASA/MS, bem como das demais normas e regulamentos operacionais de administração;
- II – desenvolver e aprimorar instrumentos voltados à gestão administrativa, incluindo serviços de informação, estatísticas, estudos de desenvolvimento organizacional e padronização de procedimentos internos;
- III – responder, em conjunto com o (a) Diretor(a)-Presidente, pela eficiência da administração sob sua responsabilidade, no âmbito da CEASA/MS;
- IV – promover estudos e regulamentar as atividades administrativas e dos servidores sob sua subordinação;

- V – elaborar e apresentar ao (a) Diretor(a)-Presidente estudos voltados à evolução técnico-administrativa, visando acompanhar os avanços tecnológicos aplicáveis à gestão;
- VI – orientar e supervisionar, juntamente com os demais diretores, o serviço de cadastro de permissionários e a atualização dos Termos de Permissão Remunerada de Uso (TPRU);
- VII – estudar e propor à Diretoria Executiva a ampliação das instalações administrativas da CEASA/MS, quando devidamente justificada a necessidade;
- VIII – apresentar à Diretoria Executiva, ao final de cada exercício, relatório das atividades administrativas realizadas, bem como o plano de trabalho e metas para o exercício seguinte;
- IX – sugerir ao (a) Diretor(a)-Presidente a edição de portarias, circulares e demais atos administrativos no âmbito de sua competência;
- X – orientar e controlar as atividades de administração de pessoal, mediante normatização e fiscalização específica;
- XI – coordenar e fiscalizar as aquisições de materiais de expediente, higiene, despensa, manutenção em geral, bem como os serviços de transporte interno e externo;
- XII – gerenciar os serviços de almoxarifado, documentação, comunicações e arquivo;
- XIII – supervisionar os serviços gerais e de manutenção, além de controlar as atividades executivas dos departamentos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 66. As Unidades Internas de Governança da Ceasa/MS são órgãos de assessoramento estratégico, responsáveis por promover, implementar e monitorar as práticas de governança, controle interno, integridade, ética, transparência e participação social, nos termos das normas federais e estaduais aplicáveis, em especial a Portaria SESEG/ME nº 8.678, de 2021, e a legislação do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. As Unidades Internas de Governança da CEASA/MS são as seguintes:

I – Controladoria Interna: é unidade de assessoramento técnico, vinculada diretamente à Diretoria Executiva, com atuação autônoma e independente, responsável por promover o fortalecimento dos controles internos, da governança, da gestão de riscos e da integridade institucional.

II – Comissão de Conduta Ética e Integridade: é unidade permanente vinculada diretamente ao Diretor-Presidente da CEASA/MS, com autonomia técnica e funcional, incumbida de promover a cultura de integridade, ética, conformidade e prevenção de riscos no âmbito da organização.

III – Ouvidoria: é unidade permanente de promoção da cidadania, transparência e controle social, vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, com autonomia técnica, e responsável por mediar a relação entre a sociedade e a administração pública, conforme competências definidas neste Estatuto e no Regimento Interno da entidade.

Art. 67. Compete às Unidades Internas de Governança da CEASA/MS, de forma integrada, sem prejuízo das atribuições específicas de cada uma:

I – promover o gerenciamento de riscos institucionais e a implementação de mecanismos de controle interno e de integridade;

II – assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares, com foco na conformidade, legalidade, eficiência e eficácia dos atos administrativos;

III – disseminar a cultura de ética, integridade, transparência e responsabilidade corporativa no âmbito da instituição;

IV – acompanhar e avaliar a execução das políticas de governança e integridade, com base em indicadores de desempenho e melhoria contínua;

V – emitir recomendações e pareceres técnicos para o aperfeiçoamento dos processos organizacionais e mitigação de riscos;

VI – atuar em alinhamento com os princípios da boa governança pública: liderança, estratégia e controle, nos termos da Portaria SESEG/ME nº 8.678/2021 e demais normativos correlatos;

VII – contribuir para a tomada de decisão institucional com base em evidências, avaliação de riscos e integridade das informações;

VIII – integrar-se às instâncias de controle e fiscalização, interna e externamente, garantindo o diálogo com os órgãos de controle e a sociedade.

Art. 67-A. A CEASA/MS realizará, anualmente, processo formal de avaliação institucional, abrangendo a análise individual e coletiva dos Diretores, colaboradores e unidades organizacionais, com o objetivo de avaliar o desempenho global da Companhia, seus processos internos, resultados, governança e eficiência operacional.

§ 1º A avaliação terá caráter estratégico e organizacional, devendo priorizar a visão sistêmica da CEASA/MS, seus processos, indicadores, riscos, controles internos e resultados institucionais, não se confundindo com avaliação disciplinar ou de desempenho funcional individual para fins trabalhistas.

Seção V

Controladoria Interna

Art. 68. Compete à Controladoria Interna:

I – analisar e avaliar a regularidade, legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência das atividades contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, administrativa e operacional da Sociedade;

II – propor medidas preventivas e corretivas relativas a falhas, ineficiências, riscos e desvios identificados nos processos organizacionais;

III – verificar a adequação e a efetividade do sistema de controle interno, do gerenciamento de riscos e dos mecanismos de governança, assegurando a confiabilidade dos processos de coleta, mensuração, classificação, registro e divulgação de informações e transações, especialmente aquelas voltadas à elaboração das demonstrações financeiras e prestação de contas;

IV – monitorar o cumprimento das normas legais, regulamentares e internas, bem como dos padrões de integridade e conformidade definidos no âmbito institucional;

V – apoiar a alta gestão no aprimoramento da transparência, da accountability (prestação de contas) e da eficiência institucional, contribuindo para a tomada de decisões com base em evidências e avaliação de riscos;

VI – executar outras atividades correlatas, nos termos definidos pela Diretoria Executiva, respeitados os princípios da governança pública.

Parágrafo único: A Controladoria Interna elaborará e encaminhará ao Conselho de Administração, com periodicidade trimestral ou conforme determinação da Diretoria Executiva, relatório circunstanciado das atividades realizadas.

Seção VI

Comissão de Conduta Ética e Integridade – COMCEI

Art. 69. A Comissão de Conduta Ética e Integridade - COMCEI poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em casos excepcionais, nos quais:

- I** – houver indícios de envolvimento do Diretor-Presidente em condutas irregulares ou contrárias aos princípios éticos e legais aplicáveis à Administração Pública;
- II** – o Diretor-Presidente, devidamente comunicado, se omitir ou se recusar a adotar medidas cabíveis em face de fatos ou situações relatadas à sua autoridade.

Art. 70. Compete à Comissão de Conduta Ética e Integridade – COMCEI:

- I** – propor, revisar periodicamente e submeter à aprovação do Diretor-Presidente as políticas de conformidade, integridade e gerenciamento de riscos aplicáveis à CEASA/MS, promovendo sua ampla divulgação a todos os colaboradores e dirigentes;
- II** – verificar a aderência da estrutura organizacional, dos processos internos, produtos, serviços e atividades da entidade às leis, regulamentos, políticas internas, diretrizes e normas éticas aplicáveis;
- III** – comunicar à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a ocorrência de atos, condutas ou situações que violem as normas legais, regulamentares ou éticas da entidade;
- IV** – monitorar a aplicação e o cumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade, promovendo treinamentos periódicos e ações educativas voltadas à conscientização dos empregados, gestores e demais agentes públicos;
- V** – elaborar e submeter, em periodicidade definida, relatórios circunstanciados de suas atividades à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e, quando for o caso, ao Conselho Fiscal;
- VI** – promover a disseminação das normas e boas práticas de integridade, conformidade e gestão de riscos, reforçando o compromisso institucional com a ética e a responsabilidade corporativa em todas as áreas da sociedade;
- VII** – executar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência, que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente, observados os princípios da boa governança e da legalidade administrativa.

Seção VII

Ouvidoria

Art. 71. Compete à Ouvidoria, sem prejuízo de outras atribuições previstas em normas internas e externas:

I – receber, registrar, analisar, encaminhar e acompanhar manifestações dos cidadãos, inclusive denúncias, reclamações, sugestões, solicitações e elogios, garantindo a adequada tramitação e resposta tempestiva às partes interessadas;

II – assegurar a proteção da identidade do manifestante, quando solicitado, e emitir resposta fundamentada, clara e objetiva, dentro dos prazos regulamentares;

III – atuar na promoção da simplificação de seus procedimentos e no fortalecimento do acesso do usuário aos canais da Ouvidoria, eliminando barreiras que possam dificultar o exercício do direito de manifestação;

IV – manter canal permanente e acessível de comunicação com os usuários dos serviços públicos prestados pela Ceasa/MS, promovendo a escuta ativa, o acolhimento e a mediação de conflitos administrativos;

V – elaborar relatórios periódicos com dados estatísticos e análise qualitativa das manifestações recebidas, promovendo a ampla divulgação das informações, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais;

VI – emitir recomendações à Diretoria Executiva visando ao aprimoramento da gestão e da qualidade dos serviços públicos prestados, sugerindo a correção de falhas, omissões, abusos ou irregularidades identificadas;

VII – desenvolver ações de sensibilização e capacitação interna, com foco na importância da atuação da Ouvidoria, da escuta qualificada e da melhoria contínua da gestão pública;

VIII – realizar estudos, pesquisas e análises técnicas em sua área de atuação, com vistas ao aperfeiçoamento institucional e à inovação na prestação de serviços;

IX – executar outras atividades correlatas, nos limites de sua competência, que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, integridade e governança pública.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 72. O exercício financeiro da Ceasa/MS terá início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano civil.

Art. 73. Ao final de cada exercício, a Diretoria Executiva providenciará a elaboração das demonstrações contábeis, compreendendo: o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração das origens e aplicações de recursos, bem como os registros de amortizações e provisões exigidas ou recomendadas por lei, além dos demais documentos contábeis exigidos pela legislação vigente.

Parágrafo único: As demonstrações contábeis deverão refletir, com clareza e fidedignidade, a situação patrimonial, econômica e financeira da entidade.

Art. 74. As demonstrações financeiras serão submetidas à apreciação do Conselho de Administração e à aprovação da Assembleia Geral, após o parecer do Conselho Fiscal, nos termos da Lei nº 6.404/1976 e da Lei nº 13.303/2016.

Art. 75. A contabilidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e as normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes, assegurando transparência, confiabilidade, tempestividade e comparabilidade das informações.

CAPÍTULO X DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 76. O lucro líquido apurado ao final de cada exercício social, após as deduções legais e a constituição das reservas obrigatórias, será destinado nos termos deste Estatuto, da legislação societária (Lei nº 6.404/1976) e da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre a distribuição do saldo remanescente.

§1º. Do lucro líquido, deverão ser deduzidos os seguintes percentuais para constituição de reservas, observados os limites legais:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição do “Fundo de Reserva Legal”, até que atinja o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, conforme art. 193 da Lei nº 6.404/1976;

II - Até 10% (dez por cento) para constituição “Fundo de Reserva Especial” para Aumento de Capital;

III - Até 10% (dez por cento) para constituição “Fundo de Reserva Especial” para Sustentabilidade, destinada ao financiamento de ações e programas com foco social,

ambiental e econômico, alinhados à função pública da Ceasa/MS e ao desenvolvimento sustentável;

IV - O saldo remanescente dos lucros, após as deduções e destinações previstas neste artigo, deverá ser integralmente reinvestido na entidade, por deliberação da Assembleia Geral.

§2º. A forma de aplicação ou reinvestimento do saldo remanescente do lucro líquido está disciplinada na Política de Dividendos da CEASA/MS, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes para a apuração, destinação e utilização do resultado econômico da sociedade, em conformidade com a legislação vigente, as melhores práticas de governança corporativa, o interesse público e as disposições do seu Estatuto Social.

§3º. A distribuição de dividendos, quando houver, observará as deliberações da Assembleia Geral e as finalidades públicas da sociedade de economia mista, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 13.303/2016, podendo ser limitada ou suspensa quando for necessária à sustentabilidade financeira ou à execução da política de investimentos.

CAPÍTULO XI DO PESSOAL

Art. 77. O regime jurídico aplicável ao pessoal contratado pela CEASA/MS é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 13.303/2016, das normas regulamentares internas e das diretrizes da administração pública indireta.

Art. 77-A. A estrutura organizacional e as normas de funcionamento interno da CEASA/MS, bem como as atribuições e deveres do corpo de colaboradores, serão estabelecidos em Regimento Interno próprio, a ser aprovado pela Diretoria/Conselho de Administração.

Art. 78. O regulamento de pessoal, aprovado pelo Conselho de Administração, estabelecerá as normas e critérios sobre:

- I** – processos de recrutamento e seleção, baseados nos princípios da impessoalidade, meritocracia, publicidade e isonomia;
- II** – requisitos para acesso, progressão, promoção e desligamento de empregados;
- III** – concessão de vantagens, gratificações, benefícios e remuneração variável, observada a legislação vigente;

IV – regime disciplinar, com definição de deveres, proibições, sanções e procedimentos administrativos internos;

V – condutas éticas e responsabilidades funcionais.

Parágrafo único. A aprovação do regulamento de pessoal deverá observar o disposto nos artigos. 37 e 39 da Constituição Federal, os princípios da administração pública e o disposto na Lei nº 13.303/2016.

Art. 78-A. A CEASA/MS poderá instituir, por liberalidade da Administração e mediante deliberação da Diretoria Executiva, política interna específica para concessão eventual de prêmio a seus empregados, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e sustentabilidade econômico-financeira.

Parágrafo primeiro: O prêmio de que trata o caput terá natureza indenizatória e não salarial, nos termos do art. 457, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, não se incorporando à remuneração, não gerando direito adquirido, nem servindo de base de cálculo para quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

Parágrafo segundo: A concessão do prêmio deverá possuir caráter discricionário, estando condicionada à existência de resultados financeiros específicos, previamente identificados e formalmente apurados, vedada qualquer vinculação automática ou periódica ao contrato de trabalho.

Parágrafo terceiro: A política interna de concessão de prêmio deverá estabelecer, no mínimo:

- I – a origem dos recursos financeiros que lastrearão eventual concessão;
- II – os critérios objetivos de elegibilidade e de cálculo;
- III – os limites financeiros e orçamentários;
- IV – a forma, o momento e as condições de pagamento;
- V – a possibilidade de retenção parcial dos recursos para reinvestimento institucional;
- VI – os mecanismos de controle, transparência e prestação de contas.

Parágrafo quarto: A política mencionada no parágrafo 3º será formalizada por ato da Diretoria Executiva, observado o impacto orçamentário e financeiro, e submetida ao acompanhamento das instâncias internas de governança, especialmente a Controladoria Interna, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle externo.

Parágrafo quinto: A concessão eventual de prêmio não substitui, complementa ou altera o Plano de Cargos, Salários, Benefícios e Vantagens – PCSBV da CEASA/MS, nem se confunde com remuneração variável, gratificação ou vantagem permanente.

Art. 79. Poderão prestar serviços à CEASA/MS, mediante convênio, cessão ou instrumento de cooperação técnica, servidores públicos estaduais ou municipais da administração direta, indireta ou fundacional, desde que previamente autorizados por seus órgãos de origem e com aprovação do Conselho de Administração da Ceasa/MS.

Parágrafo único. A formalização de tais parcerias deverá atender ao interesse público e observar os limites legais e contratuais, sem prejuízo da autonomia da entidade e da legalidade do ato.

Art. 80. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ao assumirem suas funções, deverão apresentar declaração de bens e valores, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A Ceasa/MS poderá requerer nova declaração de bens a qualquer tempo, sempre que houver indícios de enriquecimento ilícito, conflito de interesses ou outros fatos que justifiquem a medida, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

Art. 81. O Regimento Interno da Ceasa/MS, disporá sobre a organização interna da entidade, os procedimentos administrativos, a estrutura funcional, os fluxos de decisão e demais aspectos operacionais e normativos.

CAPÍTULO XII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 82. A liquidação será realizada conforme deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas previstas na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) relativas ao tema.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83. Nos aumentos de capital social da CEASA/MS, os acionistas deverão observar as deliberações da Assembleia Geral, bem como os procedimentos previstos nos artigos 166 a 171 da Lei nº 6.404/1976, especialmente quanto ao exercício do direito de preferência, à integralização de ações e às formalidades legais de registro.

Art. 84. A Diretoria Executiva deverá observar e aplicar, em sua atuação, as normas e princípios de governança corporativa, assegurando:

- I** – a adoção de práticas de transparência e prestação de contas (accountability);
- II** – a estruturação e funcionamento adequado dos sistemas de gestão de riscos, controles internos e auditoria independente;
- III** – a composição administrativa com base em critérios técnicos e de integridade;
- IV** – o respeito à equidade no tratamento dos acionistas e ao interesse público que fundamenta a atuação da sociedade;
- V** – a conformidade com o disposto no art. 6º da Lei nº 13.303/2016 e demais normas de regência.

Art. 85. A CEASA/MS observará, sempre que aplicável, as melhores práticas de ESG (ambientais, sociais e de governança), em consonância com as políticas públicas de abastecimento sustentável.

Art. 86. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições legais vigentes, aplicáveis a cada situação. Esses casos serão inicialmente analisados pela Diretoria Executiva, que deverá emitir parecer técnico e, conforme a relevância ou a natureza da matéria, submeter:

- I** – ao Conselho de Administração, nos casos que lhe forem atribuídos por força da lei ou deste Estatuto;

II – a Assembleia Geral, quando se tratar de matérias de competência privativa dos acionistas, nos termos da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, deverão ser observadas as disposições legais e regulamentares vigentes, aplicáveis às sociedades de economia mista, respeitados os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e transparência administrativa.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2025.

Fernando Luiz Nascimento

CPF nº. 696.317.437-72

Presidente do Conselho de Administração da Ceasa/MS
Governo do Estado

Araquem Ibrahim Midon

CPF nº. 951.727.691-53

Conselheiro Titular do Conselho de Administração da Ceasa/MS
Governo do Estado

Carlos Henrique Lemos Lopes

CPF nº. 625.754.148-49

Conselheiro Titular do Conselho de Administração da Ceasa/MS
Governo do Estado

Francisco César Antônio

CPF nº. 528.240.121-53

Conselheiro Titular do Conselho de Administração da Ceasa/MS
Município de Campo Grande

José Eduardo Correa dos Santos

CPF nº. 017.611.931-04

39

Conselheiro Titular do Conselho de Administração da Ceasa/MS
Município de Campo Grande

Newton Carlos Zampieri

CPF nº 017.708.248-8000

Conselheiro Titular do Conselho de Administração da Ceasa/MS
Representantes dos Empregados da CEASA/MS

Dorly Scariot Pavei

CPF nº 022.053.621-00

Conselheiro Titular Independente da CEASA/MS
SENAR

Oclécio Ferreira Luiz

CPF n.º 105.167.601-06

Conselheiro Presidente do Conselho Fiscal
Governo do Estado

Tânia Regina M. Minussi

CPF nº. 238.323.041-34

Conselheira Titular do Conselho Fiscal da Ceasa/MS
Governo do Estado

Paulo César da Silva Cruz Fialho

CPF nº 035.747.281-07

Conselheiro Titular do Conselho Fiscal da Ceasa/MS
SEMADES